

LEI № 1.490, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROJETO "SABER DIREITO", NO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Balsas o projeto "Saber Direito", que consiste na parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as Faculdades e Universidades do ensino Público e Privado do município para a realização de aulas expositivas aos alunos da Rede Pública Municipal sobre: Constituição Federal, direitos humanos, áreas de atuação do Direito Público/Privado, Leis Trabalhistas, incluindo a Lei do Estágio, Jovem Aprendiz e do Trabalho Doméstico; Direito e Defesa dos Consumidores, Direito à Saúde, Internet, Cidadania Digital e Bullying; Direito de Família, Violência Doméstica e contra a Mulher, Igualdade Racial, Direito das Pessoas com Deficiência, Diversidade Sexual e Direito dos Idosos.

**Art. 2º** As palestras serão ministradas pelos alunos e/ou professores voluntários das faculdades e universidades de forma não onerosa, contudo serão computadas como atividades complementares para os alunos, a critério da universidade.

Parágrafo único. As palestras referidas no "caput" desse artigo são voltadas para alunos a partir do 1º ano do Ensino Fundamental I, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área de educação.

**Art.** 3º Fica a critério das instituições de ensino a disponibilização em seus calendários acadêmicos das respectivas datas para as palestras, sendo as escolas escolhidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e os temas pela comunidade escolar, de acordo com as necessidades de cada unidade de ensino.

**Art. 4º** As atividades realizadas por alunos das universidades serão avaliadas por tutores da própria instituição.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O "Status" de certificação na participação deste projeto é de "Atividade Voluntária", não gerando ônus ao Poder Executivo, nem qualquer tipo de vínculo entre o palestrante e o município.

**Art. 6º** Caberá às instituições de ensino estabelecer os critérios de avaliação e certificação pelas palestras ministradas, inclusive no que diz respeito às horas complementares a serem atribuídas ao aluno.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA Prefeito Municipal de Balsas